

PROCESSO N°
12/15

REG. PROC. N°
06

FL. 1
FOLHA N°
12



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 08/15

Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio Operacional, criação do Grupo de Proteção Ambiental, criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências.

Autor: de Prefeito Municipal

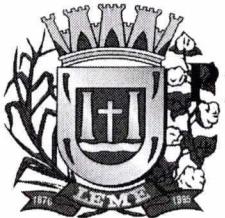
AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2015
autuo o P.L. nº 08/15 e o of. nº 59/15 em frente.

Eu, _____, subscricvi

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "mgo".

AL. 08/15



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C.M. LEME
R 12115 Fls 02
mjt

Ofício n° 59/15

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 241 L.N. 34 Fls. 50
Recebido em 12/02/2015

Leme, 11 de Fevereiro de 2015

FUNCTIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que: “Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio Operacional, criação do Grupo de Proteção Ambiental, criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências”

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Gilson Henrique Lani

DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP

Nesta

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 12
fls 12, do Registro de Processo nº 06
Leme, 32 de fevereiro de 20 15
Funcionário mG



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R 12/15	Fls 03
mg	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08 2015

Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio Operacional, criação do Grupo de Proteção Ambiental, criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

APOIO TÁTICO

Artigo 1º Fica criado Apoio Tático da Guarda Civil Municipal de Leme, diretamente subordinado ao Secretario de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, o qual será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico e que cumpra os requisitos que prevê o Art. 5º desta lei.

Artigo 2º O Apoio Tático tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações e segurança da população do Município com o emprego de guardas civis municipais com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Artigo 3º O Apoio Tático poderá ser empregado nas seguintes situações:

I – Patrulhamento dos próprios municipais;

II – Operação em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Publico.

III – Policiamento em evento esportivo;

IV – Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e incolumidades contribuindo com a Segurança Pública municipal.

VI – Apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.

VII – Ocorrência de garantia da ordem publica municipal.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos policiamentos especificados no presente artigo, o comandante da Guarda Civil Municipal, poderá adequar o turno de serviço para a escala 12x12 (horas) com descanso de 48 (horas), respeitando a carga horária prevista no artigo 10º, inciso I da Lei Complementar nº 607 de 2011.

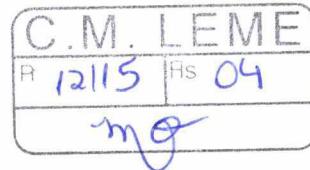
Artigo 4º A Guarnição do Apoio Tático será composta com no mínimo de 03 (três) e no máximo 04 (quatro) Guarda Civis Municipais por viatura própria, específica para o policiamento tático, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço.

Artigo 5º Para Ingressar no Apoio Tático, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



- I -Ser Guarda Civil Municipal efetivo do cargo;
- II -Ter uma Avaliação Especial de Desempenho, sendo considerado apto, conforme artigo 9º do decreto nº 6.250, de 03 de dezembro de 2012;
- III -Estar no mínimo no comportamento bom;
- IV -Ter concluído com aproveitamento o curso de formação tática, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;
- V -Estar apto para o uso das armas de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;
- VI -Ter recebido apto na avaliação física e psicológica realizado pela Guarda Civil Municipal de Leme;
- VII -Concluir os três meses de estagio e aprovado pelo comandante do Apoio Tático, que deverá elaborar relatório para publicação no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único O Guarda Civil Municipal será afastado do Apoio Tático, no caso de ter a menção insuficiente e não preencher os requisitos previstos na avaliação que menciona o artigo 6º da presente lei;

Artigo 6º O Apoio Tático será avaliado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, semestralmente no aspecto físico, operacional e teórico.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Artigo 7º O Apoio Tático terá como símbolo “mascote”, conforme o especificado no anexo 01.

Do Grupo de Proteção Ambiental

Artigo 8º Fica criado o Grupo de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal de Leme, diretamente subordinado ao Secretario de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que será comandado por um Guarda Civil Municipal, com maior grau hierárquico e que cumpra os requisitos que prevê o artigo 12º desta Lei Complementar.

Artigo 9º O Grupo de Proteção Ambiental tem por finalidade cumprir o previsto no inciso III do artigo 3º da lei complementar nº 203, de 10 de junho de 1997 e no artigo 4º da lei complementar 607 de 11 de agosto de 2011, com os empregos de Guarda Civis Municipais, com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

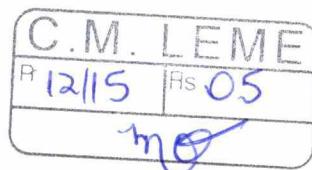
Artigo 10 O Grupo de Proteção Ambiental poderá ser empregado nas seguintes situações:

- I – patrulhamento dos próprios municipais e nas áreas rurais do município de Leme;
- II – operação em conjunto com os demais órgãos de segurança Pública Estadual e Federal bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público.
- III – fiscalização dos crimes ambientais e proteção da fauna e da flora e fonte de recursos naturais do município



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e insegurança contribuindo a Segurança Pública da área rural municipal.

VI – apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.

VII – ocorrências de garantia da ordem pública municipal

Artigo 11 A Guarda Civil do Grupo de Proteção Ambiental será composta com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 03 (três) Guardas Civis Municipais por viatura.

Artigo 12 Para Ingressar no Grupo de Proteção Ambiental, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I -ser guarda Civil Municipal efetivo do cargo;

II -ter uma Avaliação Especial de Desempenho, sendo considerado apto, conforme artigo 9º do decreto nº 6.250, de 03 de dezembro de 2012.

III -estar no mínimo no comportamento bom;

IV -ter concluído com aproveitamento o curso de formação ambiental, ministrado por instrutor qualificado, sendo fornecido certificado de conclusão.

V -estar apto para o uso das armas de uso individual e coletivo da Guarda Municipal de Leme

VI -ter recebido apto na avaliação física e psicológica realizado pela Guarda Civil Municipal de Leme;

VII -concluir os três meses de estágio e aprovado pelo comandante do Grupo de Proteção Ambiental, que deverá elaborar relatório para publicação no Boletim Interno.

Do Canil da Guarda Civil Municipal

Artigo 13 Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Leme, diretamente subordinado ao Secretário de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania e ao Comandante da Guarda Civil Municipal que será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico e que atender o previsto no artigo 19º da presente lei complementar.

Artigo 14 O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com o emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Artigo 15 O Canil poderá ser empregado nas seguintes situações:

I – patrulhamento dos próprios municipais;

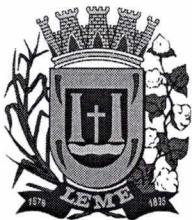
II – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio ao Núcleo de Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – provas oficiais de trabalho e estrutura;

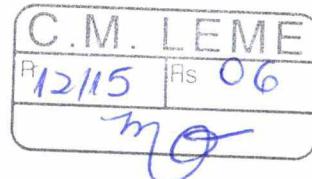
V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI – operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único. O Canil poderá ser empregado em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Artigo 16 As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 1º - A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentado por portaria publicada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 2º - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 17 O canil será composto por tantos cães quanto necessários.

Artigo 18 Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientações atualizadas.

Artigo 19 Os Guardas Civis Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de condutor de cães com certificado de conclusão, realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Artigo 20 Tendo em vista as particularidades das atividades do Canil, será permitida apenas aos Guardas Civis Municipais lotados neste setor, a permanência e utilização dos cães, sendo que, qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais poderá implicar em riscos desnecessários e sanções disciplinares.

Artigo 21 As normas disciplinadoras da aquisição de cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Das Disposições Finais

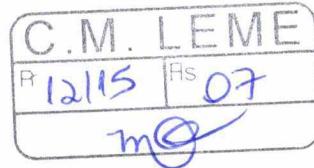
Artigo 22 Será cedido pela Secretaria de Educação um profissional de educação física, para planejar e elaborar os treinamentos físicos, bem como realizar as avaliações previstas na presente lei.

Artigo 23 Fica autorizado ao comandante da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo ao serviço, conceder 1(hora) de treinamento aos Guardas Civis Municipais durante o turno de serviço.

§ 1º - O treinamento previsto no caput deste artigo deverá constar na convocação de serviço, sempre na primeira ou na última hora do turno de trabalho, podendo ser físico, operacional ou teórico.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 24 Os Guardas Civis Municipais serão avaliados anualmente pelo Comandante da Guarda Civil Municipal no aspecto físico e operacional, salvos os Guarda Civis Municipais do Apoio Tático, que serão avaliados conforme o artigo nº 5 desta lei complementar.

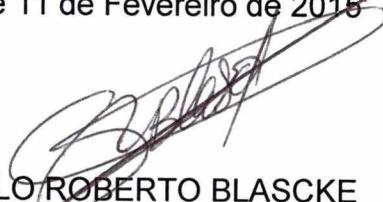
§ 1º - As avaliações previstas no caput deste artigo e no artigo 5º desta lei complementar serão regulamentadas por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania.

Artigo 25 As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação 02.16.01-061810034.2.157000, suplementadas se necessário.

Artigo 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

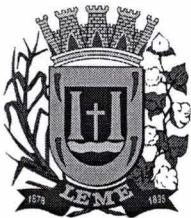
Leme 11 de Fevereiro de 2015


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

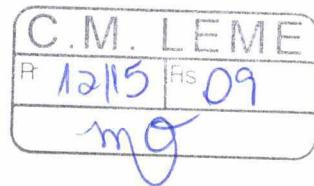
Anexo 01

C.M. LEME	
P 12/15	Rs 08
mg	





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Considerações Gerais a respeito da Minuta de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do **Apoio Tático**, criação do **Grupo de Proteção Ambiental**, criação do **Canil da Guarda Civil Municipal** de Leme e dá outras providências.

O atual modelo de Segurança Pública brasileiro está esgotado, defasado e não atende de forma satisfatória os anseios da população como ela deseja, espera e necessita. Nota-se que há uma defasagem muito grande na atuação do Estado frente à Segurança Pública, sendo assim, os municípios através de suas Guardas Municipais e de suas políticas próprias de segurança pública, vem se apresentando notoriamente nesse cenário, com grande eficiência.

Com a migração da criminalidade para o interior do Estado, em cidade com baixa população, onde o efetivo policial estadual é insuficiente, as Guarda Municipais vem a somar com os órgãos de segurança pública, precisando se aparelhar para combater a altura os criminosos fortemente armado, bem como o combate ao tráfico de drogas que maximiza os índices criminais, uma vez que 80% dos crimes são oriundos do tráfico de drogas.

Atribuir somente aos entes estaduais a incumbência da Segurança Pública é errôneo, pois, a própria Constituição Federal garante a atuação municipal através de seus agentes, bem como a vigor da Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014. Para que isso aconteça de forma segura e articulada, se faz necessária uma atuação forte, presente e atuante com profissionais altamente qualificados e preparados.

A Guarda Civil do município de Leme, conforme suas estatísticas vêm demonstrando essa atuação constante frente à prevenção dos delitos e nas questões sociais que a população deseja e precisa para viver de forma harmônica.

O presente projeto tem por escopo a criação, reestruturação e reformulação de grupos especializados nas atuações educativas, preventivas para melhor respaldar a população e garantir seus direitos fundamentais esculpidos na Carta maior.

Sendo assim, o principal foco a ser alcançado com o presente projeto é a garantia de um dos principais princípios regidos pelo Direito Administrativo, ou seja, o princípio da Eficiência que é assim mencionado pelo Jurista Helly Lopes Meirelles:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
12/15 10
mof

"O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros". (MEIRELLES, Helly Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2013. 910 p.)

De fato, a casa Legislativa vem colaborando notoriamente com a instituição a os municípios em comento, sendo assim, a população, o cidadão Lemense é o maior beneficiário dessa proposta e conta com a apreciação e aprovação da presente minuta.

Leme 11 de Fevereiro de 2015


PAULO ROBERTO BLASCKE
Prefeito do Município de Leme

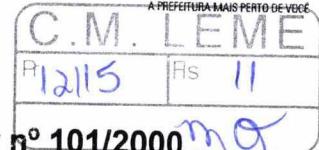


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Estimativa de Impacto Orçamentário

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**



FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CANIL NA SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO, CIDADANIA E DEFESA CIVIL."

Declaro que a criação do Canil da Guarda Civil Municipal, não acarretará despesas para a Prefeitura no exercício de 2014 conforme informações fornecidas pela Secretaria responsável. Informo também, que a rubrica necessária para manutenção do Canil, foi prevista no Projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2015, que foi enviado à Câmara Municipal em 30/09/2014, portanto não tendo impacto orçamentário na criação das despesas, visto que as mesmas já foram previstas.

As dotações orçamentárias a serem criadas estão alocadas na Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

A expectativa é que a execução ocorra a partir do exercício de 2015, segue assim a demonstração das despesas:

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS NA SECRETARIA DE SEGURANÇA PARA 2015		
Secretaria de Segurança 2015		
Previsão Orçamentária Tesouro 2015 (Prefeitura)	R\$	41.165.872,00
Previsão Orçamentária Secretaria de Segurança 2015	R\$	3.138.000,00
Previsão Orçamentária Manutenção do Canil - 2015	R\$	12.000,00
Gastos previstos com o Canil (informado pelo Núcleo do Controle de Zoonoses)	R\$	5.136,00
Sobre as despesas previstas do Tesouro 2015 (Prefeitura)		0,012%
Sobre as despesas previstas da Secretaria de Segurança 2015		0,164%
Secretaria de Segurança 2016 (percentual aplicado 4,5% - inflação prevista)		
Previsão Orçamentária Tesouro 2016 (Prefeitura)	R\$	43.018.336,74
Previsão Orçamentária Secretaria de Segurança 2016	R\$	3.279.210,00
Previsão Orçamentária Manutenção do Canil - 2016	R\$	12.540,00
Gastos previstos com o Canil (informado pelo Núcleo do Controle de Zoonoses)	R\$	5.367,12
Sobre as despesas previstas do Tesouro 2016 (Prefeitura)		0,012%
Sobre as despesas previstas da Secretaria de Segurança 2016		0,164%
Secretaria de Segurança 2017 (percentual aplicado 4,5% - inflação prevista)		
Previsão Orçamentária Tesouro 2017 (Prefeitura)	R\$	44.954.161,37
Previsão Orçamentária Secretaria de Segurança 2017	R\$	3.426.774,45
Previsão Orçamentária Manutenção do Canil - 2017	R\$	13.104,30
Gastos previstos com o Canil (informado pelo Núcleo do Controle de Zoonoses)	R\$	5.608,64
Sobre as despesas previstas do Tesouro 2017 (Prefeitura)		0,012%
Sobre as despesas previstas da Secretaria de Segurança 2017		0,164%

Leme, 21 de Outubro de 2014.

Eduardo Constantino Marques de Oliveira
EDUARDO CONSTANTINO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

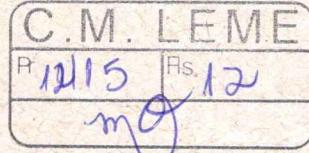
A Assessoria Legislativa
para parecer em _____

PRESIDENTE

JUNTADA
m 19 de fevereiro de 2015
juntada a estes autos do parecer
jurídico
funcionário m 9



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 08/2015

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio Operacional, criação do Grupo de Proteção Ambiental, criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER

Senhor Presidente.

O presente Projeto de Lei é legal e está bem redigido e instruído, portanto, em condições de iniciar a sua tramitação pela Casa.

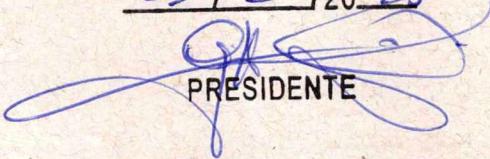
S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin",
em 19 de fevereiro de 2.015.

Paulo Augusto Hildebrand
Procurador Jurídico

Ao Expediente

23/2/2015


PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S

Em 23/02/2015



VISTA

Em 23 de fevereiro de 2015

Com vista às comis-
sões

Funcionário (Giane)

JUNTADA

Em 26 de fevereiro de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer
das comissões.

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

12/11/15 13
mg

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 08/2015

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio Operacional, criação do Grupo de Proteção Ambiental, criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências".

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para a criação de Apoio Tático, criação do Grupo de Proteção Ambiental e criação do Canil da Guarda Civil Municipal, visando além da criação, a reestruturação e reformulação de grupos especializados da Guarda Municipal de Leme.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, tendo em vista a própria Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o estatuto geral das guardas municipais, atribui aos agentes municipais a incumbência da Segurança Pública, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal. Nesse sentido, para que a guarda municipal desempenhe suas funções necessário que desempenhe com profissionais qualificados e preparados, com este projeto visa a criação de grupos especializados nas atuações educativa e preventiva priorizando a garantia dos direitos fundamentais esculpidos na Constituição Federal, de forma que o projeto não ofende as Normas Superiores e, estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Obras e Serviços Públicos, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, porque, o objetivo é a Segurança Pública e atualmente se faz necessário uma atuação mais ostensiva da Guarda Municipal de Leme, no sentido de trazer mais



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 12115 RS 14
mg

tranquilidade aos municípios que sofrem com o aumento da criminalidade, principalmente no que tange ao tráfico de entorpecentes.

5-) Necessário se faz ressaltar que neste projeto de lei ordinária foi juntado a estimativa de Impacto Orçamentário, assinado pelo Secretário Municipal de Finanças, porém resta cristalino que não haverá a criação de qualquer cargo ou função dentro da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania ou ainda, gerar despesa, já que a alteração se refere tão somente a organização da Guarda Municipal de Leme.

6-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Comissão de Obras e Serviços Públicos por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",
em 26 de fevereiro de 2015.

Pela Comissão C. J.e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

Osvair Antunes da Silva
Osvair Antunes da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

Maria Izabel Aparecida Parolim
Maria Izabel Aparecida Parolim
Secretario

Pela Comissão O.S.P.

Eduardo Leme da Silva
Eduardo Leme da Silva
Presidente

Francisco Ferreira da Silva
Francisco Ferreira da Silva
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
José Eduardo Giacomelli
Secretário

A Ordem do Dia

02/03/2015

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08/15, aprovado por unanimidade em 1^a e 2^a votação.

Em 02 de março de 2015.

GILSON HENRIQUE LANI

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
12/15 As 15

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 08/15

Dispõe sobre a criação do Grupo de Apoio Operacional, criação do Grupo de Proteção Ambiental, criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Leme e dá outras providências.

APOIO TÁTICO

Artigo 1º Fica criado Apoio Tático da Guarda Civil Municipal de Leme, diretamente subordinado ao Secretario de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, o qual será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico e que cumpra os requisitos que prevê o Art. 5º desta lei.

Artigo 2º O Apoio Tático tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações e segurança da população do Município com o emprego de guardas civis municipais com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Artigo 3º O Apoio Tático poderá ser empregado nas seguintes situações:

- I – Patrulhamento dos próprios municipais;
- II – Operação em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública Estadual e Federal bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Publico.
- III – Policiamento em evento esportivo;
- IV – Formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;
- V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e incolumidades contribuindo com a Segurança Pública municipal.
- VI – Apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.
- VII – Ocorrência de garantia da ordem publica municipal.

Parágrafo Único. Para o cumprimento dos policiamentos especificados no presente artigo, o comandante da Guarda Civil Municipal, poderá adequar o turno de serviço para a escala 12x12 (horas) com descanso de 48 (horas), respeitando a carga horária prevista no artigo 10º, inciso I da Lei Complementar nº 607 de 2011.

Artigo 4º A Guarnição do Apoio Tático será composta com no mínimo de 03 (três) e no máximo 04 (quatro) Guarda Civis Municipais por viatura própria, específica para o policiamento tático, que comporte e acondicione todos os equipamentos pertinentes ao serviço.

Artigo 5º Para Ingressar no Apoio Tático, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
P 12/15	Rs 16

- I - Ser Guarda Civil Municipal efetivo do cargo;
- II - Ter uma Avaliação Especial de Desempenho, sendo considerado apto, conforme artigo 9º do decreto nº 6.250, de 03 de dezembro de 2012;
- III - Estar no mínimo no comportamento bom;
- IV - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação tática, ministrado por instrutor qualificado, comprovado por certificado de conclusão;
- V - Estar apto para o uso das armas de uso individual e coletivo da Guarda Civil Municipal de Leme;
- VI - Ter recebido apto na avaliação física e psicológica realizado pela Guarda Civil Municipal de Leme;
- VII - Concluir os três meses de estagio e aprovado pelo comandante do Apoio Tático, que deverá elaborar relatório para publicação no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único O Guarda Civil Municipal será afastado do Apoio Tático, no caso de ter a menção insuficiente e não preencher os requisitos previstos na avaliação que menciona o artigo 6º da presente lei;

Artigo 6º O Apoio Tático será avaliado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, semestralmente no aspecto físico, operacional e teórico.

Parágrafo único. A avaliação prevista no caput deste artigo será regulamentada por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania;

Artigo 7º O Apoio Tático terá como símbolo "mascote", conforme o especificado no anexo 01.

Do Grupo de Proteção Ambiental

Artigo 8º Fica criado o Grupo de Proteção Ambiental da Guarda Civil Municipal de Leme, diretamente subordinado ao Secretario de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania e ao Comandante da Guarda Civil Municipal, que será comandado por um Guarda Civil Municipal, com maior grau hierárquico e que cumpra os requisitos que prevê o artigo 12º desta Lei Complementar.

Artigo 9º O Grupo de Proteção Ambiental tem por finalidade cumprir o previsto no inciso III do artigo 3º da lei complementar nº 203, de 10 de junho de 1997 e no artigo 4º da lei complementar 607 de 11 de agosto de 2011, com os empregos de Guarda Civis Municipais, com treinamentos especializados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Artigo 10 O Grupo de Proteção Ambiental poderá ser empregado nas seguintes situações:

- I – patrulhamento dos próprios municipais e nas áreas rurais do município de Leme;
- II – operação em conjunto com os demais órgãos de segurança Pública Estadual e Federal bem como em apoio ao Poder Judiciário e Ministério Público.
- III – fiscalização dos crimes ambientais e proteção da fauna e da flora e fonte de recursos naturais do município



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.	LEME
P	12/15
Hs	17

IV – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

V – Operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado com intuito preventivo aos crimes e incolumidades contribuindo a Segurança Pública da área rural municipal.

VI – apoio as demais unidades da Guarda Civil Municipal de Leme.

VII – ocorrências de garantia da ordem pública municipal

Artigo 11 A Guarnição do Grupo de Proteção Ambiental será composta com no mínimo de 02 (dois) e no máximo 03 (três) Guarda Civis Municipais por viatura.

Artigo 12 Para Ingressar no Grupo de Proteção Ambiental, o Guarda Civil Municipal deverá preencher os seguintes requisitos:

I -ser guarda Civil Municipal efetivo do cargo;

II -ter uma Avaliação Especial de Desempenho, sendo considerado apto, conforme artigo 9º do decreto nº 6.250, de 03 de dezembro de 2012.

III -estar no mínimo no comportamento bom;

IV -ter concluído com aproveitamento o curso de formação ambiental, ministrado por instrutor qualificado, sendo fornecido certificado de conclusão.

V -estar apto para o uso das armas de uso individual e coletivo da Guarda Municipal de Leme.

VI -ter recebido apto na avaliação física e psicológica realizado pela Guarda Civil Municipal de Leme;

VII -concluir os três meses de estagio e aprovado pelo comandante do Grupo de Proteção Ambiental, que deverá elaborar relatório para publicação no Boletim Interno.

Do Canil da Guarda Civil Municipal

Artigo 13 Fica criado o Canil da Guarda Civil Municipal de Leme, diretamente subordinado ao Secretario de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania e ao Comandante da Guarda Civil Municipal que será comandado pelo Guarda Civil Municipal com maior grau hierárquico e que atender o previsto no artigo 19 ° da presente lei complementar.

Artigo 14 O Canil tem por finalidade possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município com o emprego de cães, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal.

Artigo 15 O Canil poderá ser empregado nas seguintes situações:

I – patrulhamento dos próprios municipais;

II – operações de busca, resgate e salvamento, como apoio ao Núcleo de Defesa Civil e demais situações de socorro;

III – demonstrações de cunho educacional e recreativo;

IV – provas oficiais de trabalho e estrutura;

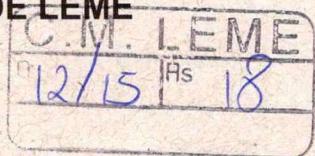
V – formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VI – operações especiais ou de rotina do patrulhamento motorizado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo Único. O Canil poderá ser empregado em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal.

Artigo 16 As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pelo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 1º - A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentado por portaria publicada pela Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

§ 2º - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento dos cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 17 O canil será composto por tantos cães quanto necessários.

Artigo 18 Mediante solicitação da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, a Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Centro de Controle de Zoonoses, indicará um Médico Veterinário, que realizará visitas técnicas ao Canil, a fim de prestar apoio e orientações atualizadas.

Artigo 19 Os Guardas Civis Municipais designados para o Canil deverão possuir curso de condutor de cães com certificado de conclusão, realizado pela Guarda Civil Municipal ou profissional especializado na matéria.

Artigo 20 Tendo em vista as particularidades das atividades do Canil, será permitida apenas aos Guardas Civis Municipais lotados neste setor, a permanência e utilização dos cães, sendo que, qualquer outro elemento estranho ao relacionamento com os animais poderá implicar em riscos desnecessários e sanções disciplinares.

Artigo 21 As normas disciplinadoras da aquisição de cães, de sua atuação, da permanência no Canil, de sua exclusão dos serviços, da baixa do patrimônio e demais regras necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas por Portaria da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil.

Das Disposições Finais

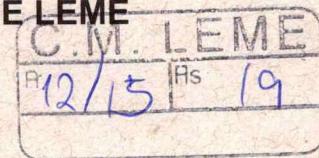
Artigo 22 Será cedido pela Secretaria de Educação um profissional de educação física, para planejar e elaborar os treinamentos físicos, bem como realizar as avaliações previstas na presente lei.

Artigo 23 Fica autorizado ao comandante da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo ao serviço, conceder 1(hora) de treinamento aos Guardas Civis Municipais durante o turno de serviço.

§ 1º - O treinamento previsto no caput deste artigo deverá constar na convocação de serviço, sempre na primeira ou na ultima hora do turno de trabalho, podendo ser físico, operacional ou teórico.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 24 Os Guardas Civis Municipais serão avaliados anualmente pelo Comandante da Guarda Civil Municipal no aspecto físico e operacional, salvos os Guarda Civis Municipais do Apoio Tático, que serão avaliados conforme o artigo nº 5 desta lei complementar.

§ 1º - As avaliações previstas no caput deste artigo e no artigo 5º desta lei complementar serão regulamentadas por portaria da Secretaria de Segurança, Trânsito, Defesa Civil e Cidadania.

Artigo 25 As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação 02.16.01-061810034.2.157000, suplementadas se necessário.

Artigo 26 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de março de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 12/15 Rs 20

Anexo 01

